

DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 15/03/22

450

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.917

**“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM
ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE
DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante da 43ª Reunião Ordinária do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19.

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra a COVID-19 na população acima de 18 anos com duas doses e o crescente número de vacinados com a dose de reforço.

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose.

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2689/2022, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção facial individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de Campina Verde, em local aberto ou fechado, ficando sob a responsabilidade de cada cidadão ou responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação ou retirada.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

I – Em casos sintomáticos, positivos(independente de sintomas) e ou contato de positivo, em concordância com a Nota Técnica nº 04 SES/COES MINAS COVID19/2022 “ Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2(COVID-19)”.

II – Paciente com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo COVID-19: Diabetes Mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente(HAR); Hipertensão Arterial estágio 3. Hipertensão Arterial estágio 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas graves, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

III – Aos profissionais de Saúde em seu ambiente de trabalho.

Art. 2º - O funcionamento do comércio, bem como, dos locais de desporto, se darão da seguinte forma:

I – Todos os estabelecimentos comerciais, sem exceção, deverão assegurar a disponibilização de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, bem como, disponibilizarem, se possível, local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os clientes e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes e garantir que os frequentadores não se aglomerem, com distanciamento mínimo de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

II – Fica limitado, momentaneamente, em 50% da lotação máxima prevista pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB), de todos os estabelecimentos comerciais, incluindo salões de festas, bares, lanchonetes, atividades de entretenimento, e similares.

III – O horário de atendimento para todos os estabelecimentos comerciais ou de serviços ou de entretenimento, incluindo os bares, restaurantes, clubes, academias, templos religiosos, supermercados, açougues, leilões de gado, no perímetro urbano e rural, é o previsto no Alvará Municipal de Funcionamento.

IV - Aos domingos e feriados será permitido o funcionamento do comércio em geral, incluindo templos religiosos, a feira da Praça Divino Pai Eterno, os clubes, sacolões, açougues, leilões, bares e restaurantes, no horário previsto no Alvará Especial de Municipal de Funcionamento e tradicional.

V - Os postos de combustíveis deverão seguir as recomendações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especificadamente os frentistas, com relação ao uso de máscaras, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central, sem prejuízo, em ambos os casos, da aplicação das normas deste decreto e dos anteriores na parte ratificada e não conflitante com a legislação específica dessas atividades.

VI – Fica momentaneamente proibido o fornecimento e utilização de narguilé, seja ele com o uso de carvão ou elétrico, de cigarros elétricos, e de qualquer outro objeto de uso comum, em todos os estabelecimentos comerciais do Município de Campina Verde e do Distrito de Honorópolis.

VII – Fica autorizada a prática de todas as atividades esportivas, coletivas ou individuais, tanto em estabelecimentos privados, quanto em públicos, devendo ser obedecidas todas as normas sanitárias aplicáveis em vigor.

Art. 3º - Em caso de falecimento em decorrência do COVID-19, em sendo esta a *causa mortis*, devidamente comprovada, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, o sepultamento deverá ser feito imediatamente à liberação do corpo pelo hospital, ou estabelecimento similar, em caixão devidamente lacrado, sem a realização de velório.

Parágrafo Único - Em não sendo a *causa mortis* o COVID-19, devidamente comprovada mediante a apresentação da Certidão de Óbito, fica autorizado a realização de velório, em horários acordados entre as funerárias e os familiares do *de cujus*, respeitado o horário de funcionamento do Velório Municipal, bem como, do Cemitério Municipal.

Art. 4º - Ficam mantidas as disposições previstas do art. 1º ao 10º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 5º - Ficam revogados os Decretos Municipais, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020, 107/2020, 108/2020, 114/2020, 001/2021, 011/2021, 015/2021, 021/2021, 026/2021, 027/2021, 031/2021, 035/2021, 039/2021, 043/2021, 049/2021, 055/2021, 062/2021, 067/2021, 072/2021, 075/2021, 078/2021, 082/2021, 085/2021, 092/2021, 101/2021, 108/2021, 114/2021, 125/2021, 137/2021,

146/2021, 003/2022, 005/2022, 011/2022, 012/2022, 015/2022, 020/2022, 026/2022, 033/2022 e 037/2022.

Art. 6º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID – 19.

Campina Verde/MG, 15 de março de 2022.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal